



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
DIVISÃO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO PJe**

PROCESSO PROAD 10000/2023 (SISDOC 4632/2013, 18344/2019 e 1802/2023)

ATA DA REUNIÃO DO SUBCOMITÊ REGIONAL DO PJe

Data da reunião: 02/10/2023

Horário: 14h

Local: Sala do Centro de Negociação Coletiva (Vice-Presidência)

Composição

(Portarias TRT 18ª GP/SGJ Nº 381/2023 e 588/2023)

No dia 02/10/2023, às 14h, na Sala do Centro de Negociação Coletiva do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, reuniu-se o Subcomitê Regional do PJe, instituído pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ Nº 381/2023 e designados os seus membros pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ Nº 588/2023, com a presença dos Excelentíssimos Juízes do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Neto e Lucas Carvalho de Miranda Sá e dos servidores: Cleber Pires Ferreira, Secretário-Geral Judiciário; Fabiano de Almeida e Oliveira, Diretor da Coordenadoria de Sistemas de Informação (substituindo o servidor Murilo de Barros Carneiro, Diretor da Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação); Robnaldo José Santos Alves, Secretário-Geral de Governança; Absayr Gonçalves Souza, Diretor da Secretaria de Cálculos Judiciais; José Custódio Neto, Diretor de Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia; Hugo Camilo Nobre Pires, Diretor da Divisão de Atendimento aos Usuários do PJe; Joelson da Conceição Lisboa, Diretor da Secretaria de Central de Mandados; Daniel Siqueira Soares, Diretor da Coordenadoria de Apoio ao Tribunal Pleno; Flávio Costa Tormin, Diretor da Coordenadoria de Apoio à 1ª Turma; e do representante da OAB-GO, Dr. Caio Naves Oliveira.

Abertos os trabalhos pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Neto às 14h10. Iniciadas as discussões, deliberou-se:

1. PROAD 12960/2023 – PROVIDÊNCIAS PARA POSSIBILITAR O JULGAMENTO DEFINITIVO DOS PROCESSOS 0010471-96.2021.5.18.0201 E 0010975-39.2020.5.18.0201, VISTO QUE O RECURSO EXTRAORDINÁRIO ARE 1121633/GO, EM QUE HOUVE RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL, TRANSITOU EM JULGADO NO ÚLTIMO MÊS DE MAIO. FORAM PUBLICADAS SENTENÇAS

PARCIAIS DE MÉRITO NOS REFERIDOS PROCESSOS, COM INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELAS PARTES. ATUALMENTE AMBOS OS PROCESSOS SE ENCONTRAM NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EM GRAU RECURSAL. A Secretaria-Geral Judiciária autorizou fosse aplicado nó de desvio no processo para retirá-lo da tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” e enviá-lo para o fluxo de conclusão ao magistrado, possibilitando o julgamento definitivo dos processos (sentenças proferidas no dia 07/08/2023). Tendo em vista a existência de vários outros processos que estão na mesma situação dos supracitados (ou seja, remetidos às instâncias superiores, mas pendentes de julgamento completo na instância de origem), solicita-se ao Subcomitê definição do procedimento a ser adotado nesses casos. Ciente o Subcomitê do procedimento tomado nos processos acima, **deliberou-se** por autorizar a realização do procedimento supracitado em todos os outros processos que estiverem na mesma condição, dada a excepcionalidade da situação, tendo em vista que se trata da única forma de possibilitar o julgamento total dos pedidos. Caso haja recurso da solução total do processo, a vara deverá autuar novo processo da classe “Recurso de Julgamento Parcial” para remessa dos autos ao 2º Grau.

2. SISDOC 11351/2016 – DESDOBRAMENTO DO ITEM 5 DA ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL DO PJE REALIZADA NO DIA 30/03/2021 – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO PRÉVIO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA. Foi encaminhado Ofício à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho (OFÍCIO TRT 18ª SGP/SGJ Nº 002/2021) com sugestão de alteração da Instrução Normativa 31/2007, que regulamenta a forma de realização do depósito prévio em Ação Rescisória (sugeriu-se que se altere a IN 31/2007 a fim de permitir que o depósito prévio seja feito no prazo de 24 horas após o ajuizamento da Ação Rescisória no sistema PJe), mas não houve resposta ao referido Ofício. O servidor Cleber Pires Ferreira explicou que a IN 31/2007 do TST determina que o depósito prévio da Ação Rescisória deve ser feito vinculado ao processo na qual a ação rescindenda foi proferida, o que pode causar equívocos por parte da vara no sentido de utilizar esses valores para outras finalidades na execução. Em seguida, informou que a Nota Técnica n. 5 do Centro Regional de Inteligência do TRT 18ª Região dispõe que sugeriu que “tão logo seja distribuída a ação rescisória, o Desembargador Relator determine a expedição de alvará eletrônico para transferência do valor do depósito prévio, realizado em conta vinculada ao processo em que foi proferida a decisão rescindenda, para conta judicial vinculada à Ação Rescisória”. Considerando o que dispõe a Nota Técnica n. 5 do CRI, o Subcomitê **considera** prejudicada a reiteração do Ofício TRT 18ª SGP/SGJ Nº 002/2021 à Presidência do TST).

3. GLPI 248645 – ATRIBUIÇÃO DE PERFIL DE ADMINISTRADOR AOS PLANTONISTAS. Recentemente a Vara Plantonista foi ativada no sistema PJe 1º Grau. Com isso, seguindo deliberação deste Subcomitê, os Diretores de Secretaria de todas as varas do trabalho foram cadastrados na Vara Plantonista. Ocorre que somente os processos que são autuados no regime de plantão são distribuídos à Vara Plantonista; eventuais petições interlocutórias urgentes são protocolizadas e visualizadas somente na vara

na qual o processo está tramitando. Em razão disso, os diretores plantonistas eventualmente precisariam se cadastrar e cadastrar os magistrados plantonistas em outras varas para apreciar petições interlocutórias urgentes. Ressalte-se que a atual sistemática de cadastramento de plantonistas (em que o usuário é cadastrado somente no órgão julgador plantonista para apreciação de novos processos) vigora no 2º Grau desde a implantação do PJe sem que tenha havido qualquer objeção. Em razão, submeto a este Colegiado a questão para conhecimento e deliberação. O Subcomitê deliberou manter a sistemática atual do cadastramento dos usuários plantonistas somente no órgão julgador específico (“Vara Plantonista” e “Gabinete do Plantonista”).

4. GLPI 243014 – DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO REPRESENTANTE LOCAL DO TRIBUNAL NA VOTAÇÃO DAS DEMANDAS A SEREM PRIORIZADAS NO JIRA/CSJT. Conforme o Novo Modelo de Gestão de Produtos da Justiça do Trabalho, cada Tribunal terá participação na priorização das demandas a serem tratadas pelo CSJT. Tal participação se dá por meio do Representante Local. Os servidores Suzane Carreiro Bernardino Rondon (titular) e Danilo de Moura Belarmino (suplente) foram indicados como Representantes Locais do TRT 18ª Região (OFÍCIO TRT18 GP/SGP Nº 57/2023 – doc. 12 do PROAD 10505/2023). Solicita-se ao Subcomitê Regional do PJe definição da forma de atuação dos representantes na votação das demandas no JIRA/CSJT: se a atuação pode ser autônoma ou mediante prévia consulta ao Subcomitê ou à outra unidade definida pelo colegiado. O servidor Cleber Pires Ferreira esclareceu que o número de issues é muito grande e que as issues a serem votadas são somente as abertas pelos outros Tribunais. O Subcomitê deliberou por autorizar que a votação seja feita pelo Representante Local sem a obrigatoriedade de consulta ao Subcomitê, podendo consultar as unidades competentes caso entenda necessário, salvo no caso de alguma demanda que seja considerada sensível, a qual deverá ser submetida a este Subcomitê.

5. PROAD 13120/2023 (SISDOC 1143/2023) – DESDOBRAMENTO DO ITEM 3 DA ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL DO PJE REALIZADA NO DIA 30/03/2023 – SUGESTÃO DE MELHORIA DO SERVIDOR MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA: POSSIBILIDADE DE SE ESTABELECEER COMO MEIO DE ENVIO PADRÃO DOS EXPEDIENTES ENDEREÇADOS ÀS PROCURADORIAS PRIVADAS A OPÇÃO “SISTEMA”. O Subcomitê havia deliberado por sobrestar a análise do pedido acima até que a ferramenta “Domicílio Judicial Eletrônico” fosse implementada. Referida ferramenta já está em produção, mas, no atual estágio de desenvolvimento, só é utilizável para a expedição de notificações iniciais a instituições bancárias. O servidor Cleber Pires Ferreira esclareceu que as entidades representadas por procuradorias privadas podem ter advogado habilitado e o meio de expedição padrão para expedição de comunicações a essas entidades é “DEJT”, o que pode causar erros nas intimações dessas pessoas. Em seguida, o Subcomitê deliberou por aprovar a sugestão de melhoria. À Divisão de Atendimento aos Usuários do PJe, para que especifique e registre a demanda no JIRA/CSJT.

6. GLPI 246891 – DEMANDA DA SERVIDORA NARAH NAYANE ALVES MARTIS, ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA: POSSIBILIDADE DE SE ATRIBUIR PERFIL DE *JUS POSTULANDI* AO SERVIDOR PARA VIABILIZAR A JUNTADA DE DOCUMENTOS EM PROCESSOS DE UNIDADES DISTINTAS DA QUE É LOTADO. O perfil de *jus postulandi* existe para que seja possível aos usuários externos a prática de processuais em nome próprio, sem a atuação de advogado. Do aspecto técnico do PJe, tal perfil pode ser atribuído aos usuários internos, o que possibilitaria a juntada de documentos em qualquer processo da base local do PJe por meio do menu “Peticionamento avulso”. Solicita-se deliberação do Subcomitê Regional do PJe acerca da matéria, tendo em vista o que dispõe o art. 7º da RESOLUÇÃO CSJT n. 185/2017¹ e art. 4º, XII, da PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 381/2023². A pedido do servidor Cleber Pires Ferreira, a análise da demanda será adiada. Inclua-se a matéria na pauta da próxima reunião desde Subcomitê.

7. GLPI 245219 – CIÊNCIA AO SUBCOMITÊ DA CARGA, NA FERRAMENTA “CONSULTA CIDADÃO”, DAS TRADUÇÕES DE MOVIMENTOS DISPONIBILIZADAS PELO TRT 7ª REGIÃO NA DEMANDA SAT-7078. A Consulta Cidadão é uma ferramenta disponibilizada junto à consulta processual do PJe para facilitar o entendimento da movimentação processual pelos usuários da Justiça do Trabalho. Originalmente o CSJT disponibilizou a ferramenta com pouco mais de 20 traduções de movimentos, deixando a cargo dos Tribunais editar/complementar as traduções. O TRT 7ª Região disponibilizou na demanda SAT-7078 arquivo com aproximadamente 100 traduções de movimentos, o qual foi carregado para a base local da ferramenta pela equipe de segundo nível de atendimento do PJe como providência no chamado GLPI 245219. Ciente o Subcomitê.

Exauridas as deliberações, designou-se desde já a **próxima reunião deste Subcomitê para o dia 04/12/2023**, com horário a ser posteriormente definido.

Deu-se por encerrada a reunião às 15h10. Eu, Hugo Camilo Nobre Pires lavrei esta Ata, que será assinada, via PROAD, pelos demais membros presentes na Reunião.

¹ Res. CSJT 185/2017. Art. 7º Os usuários terão acesso às funcionalidades do PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído no Sistema.

§ 1º A uniformização dos perfis de usuários será definida em ato do Presidente do CSJT, observadas a natureza de sua atuação na relação jurídico-processual e a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus prevista na Resolução CSJT nº 296/2021. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 332, de 29 de abril de 2022).

§ 2º Faculta-se aos Tribunais Regionais do Trabalho a atribuição de perfil aos usuários de forma diversa da estabelecida pelo § 1º deste artigo, quando definida em ato do Presidente do TRT respectivo, desde que ouvidos o Comitê Gestor Regional (CGRPJe) e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 332, de 29 de abril de 2022).

² PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 381/2023. Art. 4º São atribuições do Subcomitê Regional do PJe:

XII - avaliar o risco da atribuição de perfil aos usuários do PJe de forma diversa à prevista no art. 7º, § 1º, da Resolução CSJT 185/2017, alertando o Presidente do Tribunal acerca do impacto potencial no desempenho do Sistema.